



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PR 012 / 2019

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 20/03/19 às 16h10	
	22-405
Assinatura	Matrícula

DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

Art. 1º – Nas peças publicitárias e nas propagandas realizadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em que se utilize a exposição de pessoas, é reservado o percentual de, no mínimo, 5% para pessoas com deficiência.

§ 1º Caso o percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deve ser elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

§ 2º A deficiência de que trata o *caput* deve ser aparente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 012 / 2019
Folha Nº 01

A presente iniciativa se justifica pela necessidade em se dar atenção especial às pessoas com deficiência, promovendo sua integração, visando uma melhor inserção na sociedade e superando os obstáculos de natureza social, política, econômica e cultural.



A inclusão social de pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948 relaciona os direitos que valem para todos, isto é, os chamados direitos humanos ou da cidadania.

Logo no artigo 1º da Constituição Federal são mencionados dois dos fundamentos que amparam os direitos de todos os brasileiros, incluindo, é claro, as pessoas com deficiência: a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

A inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais.

Bom ressaltar que as pessoas com deficiência reivindicam a eliminação dos impedimentos a uma vida normal - o simples ir e vir, por exemplo - da mesma maneira que não esperam nenhum tipo de paternalismo ou piedade.

Esta via de conduta, inclusive, seria para eles algo ruim, uma vez que enfatiza o preconceito e estimula a exclusão, ao invés de inseri-los no meio social. Acabam sendo tratados, assim, como um problema e não como cidadãos que possuem seu potencial criativo ou de produção.

Este projeto de lei visa à participação social de um grupo social extremamente discriminado.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 032 / 2019
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



A inclusão social traz no seu bojo a equiparação de oportunidades; a mútua interação de pessoas com e sem deficiência.

Hoje se pode dizer que são inúmeras as leis que buscam assegurar os direitos da pessoa com deficiência; no entanto, diante da dificuldade de aplicação de muitas dessas leis, torna-se necessária cada vez mais a instituição de medidas que visem à efetiva proteção dos direitos da pessoa com deficiência e à sua integração social.

Embora haja no ordenamento jurídico brasileiro regras destinadas a reduzir as imensas barreiras enfrentadas pelos portadores de deficiência física ou mental, tais como o preconceito, a discriminação e inúmeros outros obstáculos físicos, essas regras, além de se mostrarem insuficientes, são rotineiramente desrespeitadas.

Por tais motivos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Sala das Sessões,

de 2019.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 012 / 2019
Folha Nº 03

Assunto: Distribuição do **Projeto de Resolução nº 12/19** que “Dispõe sobre a valorização das pessoas com deficiência nas campanhas publicitárias no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Robério Negreiros (PSD)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise mérito na **Mesa Diretora** (RICL, art. 39, IV) de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 012 / 2019
Folha Nº 04